



---

INFORMATIVO JURÍDICO N.º 04

POSSIBILIDADES DO CUSTEIO DE TRATAMENTOS MÉDICOS NEGADOS  
PELO PLANO DE SAÚDE.

Habitualmente nos deparamos com situações em que um conveniado tem negado por sua operadora de plano de saúde o custeio de um tratamento ou procedimento de saúde, sob o argumento de que não há previsão destes no rol da ANS (Agência Nacional de Saúde).

A ANS esclarece que “O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde é a listagem mínima obrigatória de exames, consultas, cirurgias e demais procedimentos que os planos de saúde devem oferecer aos consumidores. O rol é destinado aos beneficiários de planos novos (contratados a partir de 1º de janeiro de 1999) ou adaptados. à lei.”

Todavia, esta situação dispõe de um fato determinante, qual seja: Referido tratamento ou procedimento negado pela operadora do plano de saúde foi indicado por um médico conveniado a esta mesma operadora?

Caso positivo, o plano de saúde não poderá negar o custeio do tratamento ou procedimento, independente de falta de previsão no rol da ANS.

A abusividade e a ilicitude da negativa de custeio do tratamento ou exame indicado por médico conveniado ao plano de saúde possui previsões expressas nas Súmulas 96 e 102, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vejamos:



---

“Súmula 96: Havendo expressa indicação médica de exames associados a enfermidade coberta pelo contrato, não prevalece a negativa de cobertura do procedimento.”

“Súmula 102: Havendo expressa indicação médica, é abusiva a negativa de cobertura de custeio de tratamento sob o argumento da sua natureza experimental ou por não estar previsto no rol de procedimentos da ANS.”

Interessante mencionar que a Súmula 95, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, estabelece o mesmo entendimento, entretanto, relacionado à negativa de custeio ou fornecimento de medicamentos relacionados ao tratamento quimioterápico, vejamos:

“Súmula 95: Havendo expressa indicação médica, não prevalece a negativa de cobertura do custeio ou fornecimento de medicamentos associados a tratamento quimioterápico.”

Referidas Súmulas têm sido corretamente aplicadas nos julgamentos mais recentes proferidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sendo inclusive aplicadas em casos específicos condenações por danos morais, vejamos:

“APELAÇÃO. Plano de Saúde. Fornecimento de medicamento para tratamento de linfoma. Acalabrutinib (Calquence). Recusa. Abusividade. Inteligência da Súmula nº 95 deste E. Tribunal de Justiça. Precedente desta C. Câmara em casos análogos. Sentença mantida. Recurso desprovido.” (TJSP; Apelação Cível 1024532-17.2019.8.26.0564; Relator Rogério M. P. Cimino; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Data 14/09/2020).



---

“APELAÇÃO. Plano de saúde. Ação de obrigação de fazer cumulada com danos morais. Sentença de parcial procedência. Requerida que sustenta não haver abusividade na negativa. Impertinência. Expressa recomendação médica para realização dos procedimentos (cirurgias reparadoras) afetos à moléstia da parte beneficiária. Recusa injustificada da operadora. Inteligência da súmula 96 do TJSP. Suposta ausência de previsão do procedimento reclamado no rol da ANS que não autoriza a reclamada recusa. Interpretação da súmula 102 do TJSP. Dever de cobertura que se impõe e aqui se ratifica. Danos morais. Injusta privação de assistência médica que culminou em agravamento da aflição e angústia do paciente enfermo. Ilícitude da conduta da operadora. Danos morais inequivocamente experimentados pelo consumidor. Dever de reparação. Art. 14, do CDC – Responsabilidade objetiva. Quantum indenizatório fixado em R\$ 7.000,00. Honorários adequadamente fixados sobre o valor da condenação, já que aferível, conforme art. 85, §2º do CPC. Majoração da verba honorária. Aplicação do § 11 do artigo 85 do CPC. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO.” (TJSP; Apelação 1007836-48.2019.8.26.0161; Rel. Jair de Souza; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Data 16/09/2020).

O entendimento segue no sentido de que havendo necessidade de garantir a saúde ou até mesmo a vida do segurado, deve-se contrariar a finalidade básica do contrato, bem como eventual falta de previsão específica ao tratamento ou procedimento diagnosticado.

Ademais, conforme narrado anteriormente, há necessidade de que o tratamento ou procedimento negado tenha sido indicado por um profissional vinculado à própria operadora de plano de saúde.



**CHRISTOFOLETTI &  
CAMPOS BICUDO**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

Observa-se referida necessidade no fato de que as 3 (três) Súmulas mencionadas (95, 96 e 102 do TJSP), registram em seu texto que “*Havendo expressa indicação médica [...]*” são abusivas as negativas da operadora de plano de saúde.

Importante consignar que nestas situações aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, conforme previsão da Súmula 469, do Superior Tribunal de Justiça.

Isto feito, conclui-se que trata-se de prática abusiva e ilegal a negativa da operadora de plano de saúde em custear um tratamento, procedimento, exame ou medicamento quimioterápico, recomendado por um médico que lhe é conveniado, sob argumentos de falta de previsão contratual, no rol da ANS ou natureza experimental.

Nesta situação, orienta-se o consumidor a procurar um (a) advogado (a) para avaliação de seu caso e, estando presentes as condições, pleitear seus direitos!

Feitas as devidas considerações, o escritório Christofolletti & Campos Bicudo Sociedade de Advogados se coloca à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas sobre o tema apresentado.

**RENAN BONSI CHRISTOFOLETTI**

Sócio Fundador do Escritório Christofolletti & Campos Bicudo Sociedade de Advogados, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 347.910, pós-graduado em Direito Civil e Empresarial, experiência nas áreas de Direito do Trabalho e do Consumidor.

*Informativo jurídico publicado em 22/09/2020.*

---

**CHRISTOFOLETTI & CAMPOS BICUDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Rua Tiradentes, nº 625, Centro, Piracicaba/SP - CEP: 13.400-760

Tel.: (19) 3375-4529 – Cel.: (19) 99191-5800

[contato@cecbadvogados.com.br](mailto:contato@cecbadvogados.com.br)

[www.cecbadvogados.com.br](http://www.cecbadvogados.com.br)



CHRISTOFOLETTI &  
CAMPOS BICUDO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

FONTES:

<http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-do-consumidor/>

<https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/Biblioteca/Biblioteca/Legislacao/SumulasTJSP.pdf/>

<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=13958453&cdForo=0>

<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=13965197&cdForo=0/>

---

**CHRISTOFOLETTI & CAMPOS BICUDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Rua Tiradentes, nº 625, Centro, Piracicaba/SP - CEP: 13.400-760

Tel.: (19) 3375-4529 – Cel.: (19) 99191-5800

contato@cecbadvogados.com.br

www.cecbadvogados.com.br